**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 17/2019**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

 Ao cumprimenta-los, vimos através do presente encaminhar o projeto de Lei Municipal Nº 17/2019, que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, para atendimento semanal de pessoas portadoras de deficiência do município de São José do Herval, RS, no município de Lajeado, RS.

 Tal proposição visa proporcionar atendimento as pessoas com algum grau de deficiência que residem no município de São José do Herval, RS, as quais serão encaminhadas até a APAE de Lajeado, para tal atendimento, conforme modelo de convênio anexo.

 Limitados ao exposto, e certos de vossa justa análise à medida proposta, desde já externamos protestos da mais alta estima, consideração e apreço, colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

 **ATENCIOSAMENTE**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**

 **Prefeito Municipal**

**EXMO SR. PRESIDENTE**

**DEMAIS VEREADORES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**

**VEREADORES**

**SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS**

PROJETO DE LEI Nº 17/2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, e dá outras providências.*

LAURO RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, para atendimento semanal de pessoas portadoras de deficiências.

**Parágrafo Único** – O valor do referido convênio é de R$ **515,92** (quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, mensalmente.**

**Art. 2°** - Os recursos para cobertura da despesa relacionada no artigo 1° correm por conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 3°** - O prazo de duração desse convênio é de um ano, podendo ser prorrogado, e corrigido por índices oficiais.

**Art. 4°-**  Integra a presente Lei, para todos os fins e efeitos, independente de sua transcrição, cópia do respectivo Convênio.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2019.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**

 **PREFEITO MUNICIPAL.**

MINUTA DE CONVÊNIO

 Que fazem, por este instrumento particular, a **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Rua Waschington Luiz, 270, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr\_\_\_\_\_. portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, Centro, no Município de São José do Herval/RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA**, portador do RG nº. e CPF nº., têm entre si, como justo e acertado o presente convênio de atendimento a pessoas portadoras de deficiência, pelo que fazem mediante cláusulas e condições:

**DO OBJETO**:

1.0 – A APAE será prestadora de atendimento clínico, técnico e pedagógico à pessoas portadoras de deficiência, assim constituído:

1.1 - Atendimento médico, fisioterápico, hidroterápico, fonoaudiológico, estimulação precoce, psicológico, terapêutico ocupacional, assistência social e psico-pedagógico.

2.0 – A APAE compromete-se com a Prefeitura Municipal aqui conveniada, no atendimento de até 05 (cinco) pessoas portadoras de deficiência.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.0 – Em contraprestação ao atendimento oferecido pela APAE, a Prefeitura Municipal pagará a importância de R$ **515,92** (quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, mensalmente.**

4.0 - O pagamento será efetuado sempre até o 5º dia útil do Mês subseqüente ao que se refere o atendimento, em depósito no Banco Sicredi ag. 0179 c/c 10.300-4 ou ainda outra forma que a segunda indicar.

5.0 – O não pagamento da quantia aqui ajustada, importará na ocorrência de multa contratual em favor da APAE, na ordem de 10% sobre o valor efetivamente devido, como também, facultará a prestadora do atendimento de suspensão imediata dos serviços, objeto do presente convênio, independentemente de aviso ou outra qualquer forma de notificação.

**DO PRAZO:**

6.0 – O presente Convênio terá validade de 01 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2.020, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

7.0 – A cada exercício ou ano em referência, as partes deverão firmar novo convênio, em observância as necessidades do atendimento, bem como aos custos da Associação, observando, obviamente a disponibilidade de vagas existentes.

8.0 - Cada convênio terá sua identidade individualizada, ou seja, em caso de renovação para um exercício subseqüente, não implica dizer que a Associação garanta o mesmo número de vagas do instrumento imediatamente anterior.

9.0 – Da forma convencionada, o presente convênio garante à municipalidade o número de 05 (cinco) vagas, conforme objeto constante do presente instrumento.

9.1 – Ocorrendo a necessidade de substituição de determinada pessoa devidamente relacionada e atendida, esta somente ocorrerá, após previa avaliação pelos técnicos da APAE e, conseqüente aprovação.

10.0 – O aumento do número de vagas somente poderá ocorrer, por aditivo ao presente convênio, desde que, previamente negociado com a prestadora do atendimento.

11.0 – Os valores ora contratados poderão sofrer majoração, em função das necessidades e custos da APAE, o que será feito mediante prévia negociação e aditamento do presente instrumento.

 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e finalidade, comprometendo-se por si e por seus sucessores o que fazem na presença de duas testemunhas.

 São José do Herval, ................................de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 APAE – LAJEADO LAURO RODRIGUES VIEIRA

 Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_